

Regimento do Conselho Científico
da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Natureza)

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Belas – Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º
(Âmbito)

O presente Regimento destina-se à normalização dos procedimentos de funcionamento do Conselho Científico da Faculdade, adiante também designado por Conselho, assim como das suas Comissões.

Capítulo II - Organização e Funcionamento

Secção I - Organização

Artigo 3.º
(Composição)

1 - O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros efetivos:

- a) Doze membros professores ou investigadores doutorados, ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de tempo integral.
- b) Três membros professores ou investigadores doutorados com vínculo à Faculdade em representação das unidades de investigação e desenvolvimento.

- 2 - O Presidente do Conselho Científico é sempre um professor em regime de exclusividade, eleito entre os membros a que se refere a alínea a) do número anterior, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 3 - Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, nos termos das normas eleitorais constantes dos Estatutos da Faculdade.
- 4 - As listas para a eleição dos membros do Conselho Científico devem preferencialmente assegurar a representação dos diferentes Departamentos e incluir professores auxiliares, associados e catedráticos.
- 5 - Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e de acordo com o definido em regulamento próprio a aprovar pelo Presidente da Faculdade.
- 6 - Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros da Presidência, do Conselho Pedagógico ou Diretores de Departamento.

Artigo 4.º

(Direitos e deveres dos Membros)

- 1 - Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
 - b) apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) propor alterações ao Regimento;

d) obter, através do seu Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível de apoio que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência e pertinentes para as decisões a tomar.

2 - Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, indicando a razão da ausência ou da escusa quando for o caso;
- b) desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
- c) manter sob reserva a documentação e assuntos classificados pelo Conselho ou pelo seu Presidente como confidenciais;
- d) observar os princípios fixados no presente Regimento e no Código de Procedimento Administrativo (CPA).

3 - O dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou às demais atividades académicas.

4 - As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo;

5 - No caso de incumprimento pelos membros do Conselho dos seus deveres, o Conselho pode deliberar a abertura de diligências com vista ao processo previsto no artigo 19.º deste Regimento.

Artigo 5.º

(Presidência, Vice-Presidência e suplência)

1 - A eleição do Presidente e dos dois Vice-presidentes do Conselho compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 - O Presidente e os Vice-presidentes são eleitos de entre os professores catedráticos, associados ou auxiliares, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade.

3 - Intervêm como suplentes do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, em primeiro lugar o Vice-Presidente do Conselho Científico, mais graduado por categoria e antiguidade, e em caso de impedimento deste, o Vice-Presidente menos graduado.

4 - Em caso de impedimento dos dois Vice-presidentes, intervêm como suplentes do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, o membro docente do Conselho Científico, mais graduado, por categoria e antiguidade.

Artigo 6.º
(Secretário)

1 - A eleição do Secretário do Conselho Científico compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções (artigo 21.º do CPA) e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.

2 - Intervém como suplente do Secretário do Conselho Científico, nas suas ausências e impedimentos, o vogal mais moderno (artigo 22.º do CPA).

Artigo 7.º
(Competências)

1 - As competências dos membros do Conselho Científico são as que estão inscritas no Artigo 103.º do RJIES e no Artigo 28º dos Estatutos da FBAUL, no quadro da sua função de órgão de gestão científica e cultural da Faculdade.

2 - Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- a) dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- b) convocar e presidir às reuniões;

- c) organizar a documentação e outra informação relevantes às matérias a submeter a votação;
 - d) verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
 - e) exercer outras funções constantes do regimento.
- 3- Compete ao Secretario coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
- a) apoiar o Presidente na organização da documentação para as reuniões
 - b) proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - c) organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) servir de escrutinador em caso das votações;
 - e) elaborar as atas das reuniões.

Artigo 8.º
(Comissões)

- 1 - O Conselho Científico integra a Comissão de Estudos Pós-Graduados e a Comissão de Creditação.
- 2 - As Comissões são eleitas pelos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio nominal, sob proposta do Presidente do Conselho Científico.
- 3 - A Comissão de Estudos Pós-Graduados integra, sempre que possível, um representante de cada um dos departamentos.
- 4 - Os Presidentes da Comissão de Estudos Pós-Graduados e da Comissão de Creditação são eleitos entre os seus membros, respetivamente, por sufrágio pessoal e secreto.
- 5 - O Conselho Científico pode, a qualquer momento, deliberar a constituição de Comissões especialmente constituídas em grupos de trabalho, para a condução de funções da sua

competência, para o apoio sobre matérias de natureza específica, temporária ou ad-hoc, as quais são nomeadas, entre os seus membros e/ou, entre professores ou investigadores da Faculdade, neste caso, sempre que verificados os requisitos ou elegibilidades legais aplicáveis à natureza da Comissão. Estas Comissões respondem e apresentam os resultados do seu trabalho ao plenário do Conselho Científico, que sobre eles delibera.

6 - O funcionamento das Comissões acima referidas é definido pelos respetivos membros e decorre da aplicação das regras e princípios definidos no Regimento deste Conselho.

Artigo 9.º

(Delegação de Competências)

1 - O Conselho Científico pode delegar na Comissão de Estudos Pós-Graduados e na Comissão de Creditação as suas competências, nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea c) dos Estatutos, e nos termos do nº 4 (e do nº 2) do artigo 5.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da faculdade.

2 - As Comissões referidas no número anterior podem subdelegar nos seus Presidentes as competências em si delegadas pelo Conselho.

3 - O Conselho pode ainda delegar no seu Presidente as competências previstas no artigo 28.º, n.º 4, dos Estatutos.

Secção II - Funcionamento

Artigo 10.º

(Reuniões)

1 - O Conselho funciona em plenário, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem prejuízo das delegações previstas no artigo anterior.

2 - O Conselho reúne ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extra-ordinariamente por convocação do presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da FBAUL.

3 - Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, sendo a sua forma referida na convocatória.

4 - A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

Artigo 11.º
(Convocatória)

1 - Cabe ao Presidente agendar antecipadamente as reuniões ordinárias previstas e realizar a respetiva convocatória, que deverá ser efetivada por envio para o endereço de correio eletrónico institucional da Faculdade de Belas-Artes de cada membro, preferencialmente num prazo de cinco dias úteis, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, nela se referindo o local ou forma da realização da reunião, a data e a hora de início da mesma e os assuntos da ordem do dia.

2 - A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido para a realização da mesma, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 - Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho Científico, deverá ser criado um endereço eletrónico institucional e uma plataforma de acesso a toda a documentação de suporte à ordem de trabalhos das reuniões, exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do Presidente, Vice-presidentes e/ou Secretário.

4 - O acesso à documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos tem de estar disponível a todos os membros do Conselho e deve ser enviado, sempre que possível, juntamente com a convocatória, nos prazos limite definidos nos números 1 e 2 do presente Artigo.

5 - As matérias que impliquem o acesso à documentação referida no número anterior só podem ser objeto de deliberação pelos membros do Conselho Científico quando a mesma venha completa e devidamente instruída, e em conformidade com os requisitos legais e com os Regulamentos e Estatutos da Faculdade.

6 - Todos os membros do Conselho têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões, através de pedido apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data previamente agendada da reunião.

Artigo 12.º

(Quórum)

1 - Existe quórum quando a maioria do número legal dos membros com direito a voto esteja presente.

2 - Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho Científico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 13.º

(Dever de participação)

1 - Todos os titulares do Conselho Científico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade.

2 - Por iniciativa e decisão do Conselho, podem participar nas suas reuniões, mediante convite expresso, sem direito a voto e para auxiliar o Conselho na análise de assuntos enquadrados nas suas competências, qualquer individualidade externa ou titular de um cargo de um órgão da Faculdade, nos termos do nº 2 do art.º 29.º dos Estatutos da Faculdade.

3 - A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos relativos a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se obrigatoriamente os participantes de efetuar recomendações relativas ao sentido de voto a adotar.

Artigo 14.º

(Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Científico reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 15.º

(Uso da palavra)

1 - Qualquer vogal do Conselho tem direito ao uso da palavra para intervir sobre os assuntos da ordem do dia em discussão. A palavra será concedida por ordem de inscrição, junto do Secretário, podendo os membros do Conselho trocá-la entre si.

2 - Adicionalmente, o uso da palavra é concedida para:

- a) tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- c) pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;
- f) exercer o direito de defesa;
- g) produzir declarações de voto.

Artigo 16.º

(Votação e deliberações)

1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse.

2 - No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto, considerando as situações de impedimento previstas no Artigo 69.º do CPA e no Artigo 28.º dos Estatutos da FBAUL.

3 - As votações são nominais, por braço no ar, ficando o sentido de voto de cada membro registado em ata, ou por escrutínio secreto, expressos em votos a favor, contra ou abstenção.

4 - Se a votação for nominal, o Presidente é sempre o último a votar e, em caso de empate, tem voto de qualidade ou de desempate.

5 - A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, bem como a suspensão ou destituição de qualquer membro do Conselho nos termos do número 2 do Artigo 19.º, ou, em caso de dúvida fundada, o presidente determinar que seja essa a forma para a votação, após ouvir o Concelho.

6 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião com direito a voto, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada.

7 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a votação fica adiada para a reunião seguinte.

8 - Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

9 - Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação que fica registada em ata.

Artigo 17.º

(Atas/Publicitação das deliberações)

1. De cada reunião do Conselho Científico será elaborada a respetiva ata.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou em momento previsto nos prazos indicados no número 5 deste artigo.
3. A ata é transcrita em minuta sintética com a indicação das deliberações tomadas da ordem do dia, para as comunicar imediatamente aos presidentes dos órgãos e diretores de departamento, devendo depois ser redigida com maior concretização e submetida a aprovação.
4. Das atas de cada reunião constam:
 - a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;

- c) A referência aos assuntos tratados;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito;
 - g) A eventual documentação de apoio que se considere oportuno e imprescindível incluir e que não viole o RGPD ou a confidencialidade e reserva exigíveis.
5. A proposta de ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Científico presentes na reunião, por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis para pronúncia. A discussão e aprovação da ata efetua-se no início da reunião seguinte.
6. As atas devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas.
7. Uma vez assinadas, as atas são guardadas em arquivo próprio do Conselho Científico, e passam a ser documentos administrativos acessíveis.
8. Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Científico será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de internet da Faculdade.

Artigo 18.º

(Renúncia)

A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

Artigo 19.º

(Perda de mandato)

1 - Perde o mandato o titular:

- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 - A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

Artigo 20.º
(Substituições)

1 - Nos termos do Artigo 62.º dos Estatutos da Faculdade, as vagas que ocorram no Conselho são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.

2 - Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 - Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Capítulo III - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º
(Revisão)

O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as alterações aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico com direito a voto.

Artigo 22.º
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento os seguintes diplomas na sua versão mais atualizada:

- a) Os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes;
- b) Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
- d) O Código do Procedimento Administrativo;
- e) Os Regulamentos internos da Faculdade e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 14 de novembro de 2023.